

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2895426**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 2895426, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 205781/3538709/2014
Endereço: RUA RIACHUELO, 548
Número CTPI: 2767264
Bairro: CENTRO
Município: PIRACICABA
Proprietário: RIACHUELO RESIDENCIAL SPE LTDA.
Responsável pelo Uso: RIACHUELO RESIDENCIAL SPE LTDA.
Responsável Técnico: HEITOR PAULO FOZZATTI
CREA/CAU Nº: 0600771648
Área Total: 12006,44
Ocupação: Habitação multifamiliar
Risco (Carga de Incêndio): Baixo
Altura: 60,84
Nº de Pavimentos: 0

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 05/07/2021

Requerimento do Interessado:

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2895426**

Devido a necessidade de regularização do fechamento ocorrido com vidros de segurança em algumas varandas tipo "gourmet" existentes na edificação (inclusive em algumas situações com a retirada do elemento que dividia a sala/varanda, de forma a integrar um só ambiente), nos debatemos com dúvidas que julgamos pertinentes, sendo que solicitamos um novo parecer junto ao Corpo de Bombeiros tendo como base nas informações abaixo:

A edificação é existente atendendo aos requisitos da época da construção (item 6.2.1.1.3 e 6.2.1.1.4 - IT.09/11), já regularizada junto ao Corpo de Bombeiros e com AVCB vigente. Conforme dispõe o PARECER TÉCNICO Nº CCB- 008/800/20: "As edificações residenciais que possuem planta aprovada pelo Corpo de Bombeiros, anteriores à publicação deste Parecer Técnico, mesmo que em desacordo com a interpretação acima, devem ser consideradas regulares, desde que respeitadas as condições descritas nas respectivas plantas aprovadas, ressalvado o disposto no artigo 4º do Decreto nº 63.911/18"

O mencionado parecer foi datado em 10 de janeiro de 2020, sendo anterior à construção da edificação e as alterações nessa época já haviam sido realizadas. Na ocasião, não havia legislação pertinente e o assunto ainda era amplamente discutido na esfera técnica.

Independente do uso da varanda (local de contemplação, área técnica ou extensão de ambientes com presença de móveis) não houve agravamento de risco, pois mesmo considerando um pequeno agravamento na carga de incêndio as edificações residenciais estão enquadradas como baixo risco (não existindo obrigatoriedade quanto à apresentação de cálculos em megajoule de todo mobiliário existente na edificação).

De forma que a legislação da época, de forma contrária estipulava: "Instrução Técnica nº 09/2019 - Compartimentação horizontal e vertical item 6.2.1.1.4 : Nas edificações exclusivamente residenciais, as sacadas e terraços utilizados

na composição da compartimentação vertical, podem ser fechadas com vidros de segurança, desde que sejam constituídos por materiais de acabamento e de revestimento incombustíveis (piso, parede e teto)."

Entendemos como claras e corretas as informações existentes no parecer CCB-008/800/20 no qual foi baseado nosso indeferimento anterior (CTPI), no entanto, foi desconsiderada a informação de que: a edificação é existente e na época da construção e regularização era permitido o fechamento por vidros de segurança.

Diante do exposto, pedimos deferimento

3. Conclusão da Comissão Técnica

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2895426**

1. Considerando os parâmetros do Decreto Estadual nº 63.911 de 2018, combinados com o item nº 10 da Instrução Técnica nº 01 de 2019, Procedimentos Administrativos.
2. Considerando o PT nº 205781/3538709/2014, com ocupação "A-2", área de 12.006,44 m², altura de 60,84 metros, analisado e aprovado conforme o Decreto Estadual nº 56.819/2011.
3. Considerando a solicitação do Responsável técnico para a adequação do "fechamento ocorrido com vidros de segurança em algumas varandas tipo "gourmet" existentes na edificação (inclusive em algumas situações com a retirada do elemento que dividia a sala/varanda (caixilho), de forma a integrar um só ambiente)".
4. Considerando a solicitação do Responsável técnico para que a edificação seja aceita como existente; e, portanto, atenderia o item 6.2.1.1.3 da IT 09/11, "Para efeito de compartimentação vertical externa das edificações de baixo risco (até 300 MJ/m²), podem ser somadas as dimensões da aba horizontal e a distância da verga até o piso da laje superior, totalizando o mínimo de 1,20 m. (Figura A5);" e o item 6.2.1.1.4 da IT 09/11, "Nas edificações exclusivamente residenciais, as sacadas e terraços utilizadas na composição da compartimentação vertical, podem ser fechadas com vidros de segurança, desde que sejam constituídos por materiais de acabamento e de revestimento incombustíveis (piso, parede e teto).".
5. Considerando a solicitação do Responsável técnico para que seja aceito o Parecer Técnico nº CCB-008/800/20, sendo que a edificação é anterior ao Parecer Técnico e, teoricamente, regular. O Parecer Técnico nº CCB-008/800/20, prevê que sejam aceitas e respeitadas as condições descritas nas respectivas plantas aprovadas, ressalvado o disposto no artigo 4º do Decreto Estadual nº 63.911/18, sendo que, após a emissão da licença do CB a edificação deveria ser obrigada a regularizar a situação da compartimentação vertical, antes da próxima renovação.
6. Considerando que o artigo 4º, II, do Decreto Estadual nº 63.911/18 prevê que "devem ser observadas as medidas de segurança contra incêndio em decorrência de reforma de uma edificação que implique alteração de leiaute".
7. Considerando que o Projeto Técnico nº 205781/3538709/2014, possui uma varanda, que está no alinhamento da fachada (não em balanço), aprovada com mais de 1,20 m, utilizando a "composição 'a +b' ", com caixilho (em planta) separando a sala de estar, atendendo a Figura "A5" da IT 09/11.
8. Considerando o pleiteado, o qual implicaria no fechamento com vidros de segurança em algumas varandas tipo "gourmet"; inclusive, com a retirada do caixilho que dividia a sala/varanda, integrando em um só ambiente, sendo reformado ante o leiaute existente em projeto (já aprovado com licença do CB), não atende ao Parecer Técnico nº CCB-008/800/20, tão pouco o artigo 4º, II "reforma de uma edificação que implique alteração de leiaute;", do Decreto Estadual nº 63.911/18, tendo em vista a alteração da planta aprovada e a nova composição verga-peitoril ser inferior a 1,20 m, sem o caixilho.
9. Considerando que a retirada do elemento que dividia a sala/varanda, de forma a integrar um só ambiente, não atende quanto à compartimentação vertical exigida pelo Decreto Estadual nº 56.819/2011 e a IT 09/11, tão pouco o Decreto Estadual nº 63.911/18 e a IT 09/19.
10. Considerando a conclusão da CTPI nº 2767264, a qual decidiu pelo indeferimento.
11. Diante da análise dos argumentos e das considerações, a Comissão Técnica de Última Instância decide pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que não foi verificada nenhuma impossibilidade técnica que inviabilize a adequação da compartimentação vertical conforme exigência.

4. Homologação

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI nº 2895426.

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2895426**

Piracicaba, 27 de Agosto de 2021

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".